



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2015

ESTEBELECE E DISCIPLINA O SOBRESTAMENTOS DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO TCE-AL RELATIVO A ATOS E CONTRATOS ANTERIORES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, INCLUSIVE, ATÉ O RESULTADO FINAL DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA N. 127/2015 DA PRESIDÊNCIA.

Considerando o princípio da eficiência que deve reger a Administração Pública (art. 37, *caput*, CF), aplicável também à atividade de fiscalização empreendida pelos Tribunais de Contas.

Considerando a necessidade de racionalizar e otimizar o trâmite processual no âmbito do Tribunal de Contas de Alagoas.

Considerando que se encontra em fase de conclusão o estudo realizado pela Comissão instituída pela Portaria nº 127/2015, que promoverá significativas mudanças e evolução no trâmite dos processos desta Corte, tendo como referência o paradigma do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º Determinar o sobrestamento nas Diretorias de Fiscalização do trâmite de todos os processos de fiscalização de atos e contratos dos órgãos jurisdicionados a este Tribunal de Contas relativos aos exercícios financeiros anteriores ao ano de 2012, inclusive.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos processos de Prestação de Contas, Inspeções *in loco*, Aposentadorias, Reservas, Reformas e Pensões, Consultas, Denúncias e Representações.

§ 2º O sobrestamento dos processos anteriores ao ano de 2012, inclusive vigorará, até que o Plenário deste Tribunal de Contas delibere sobre as propostas apresentadas pela Comissão instituída pela Portaria nº 127/2015.

§ 3º A organização e guarda do inventário de processos referidos neste artigo serão definidas pela Presidência.



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Art. 2º À exceção dos Gabinetes dos Conselheiros, os demais órgãos deste Tribunal deverão remeter, imediatamente, às respectivas Diretorias de Fiscalização, todos os processos referidos no art. 1º, observadas as exceções constantes do § 1º.

Art. 3º O sobrestamento do processo cessará quando o seu trâmite e julgamento forem requeridos pelos Conselheiros, Ministério Público de Contas, jurisdicionados ou terceiro interessado, **ou ainda quando já houver nos autos manifestação de Diretoria Técnica ou do Ministério Público de Contas indicando a possível presença de irregularidade, em especial dano ao erário.**

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do estado de Alagoas, em Maceió, 25 de agosto de 2015.

OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Conselheiro-Presidente

ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheira-Vice-Presidente

CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
Conselheiro-Corregedor

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheira-Ouvidora

ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Conselheiro - Diretor da Escola de Contas Públicas ó **Voto Contrário**

FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Conselheiro - **Relator**

SÉRGIO RICARDO MACIEL
Conselheiro-Substituto